

Conte que vive em digital.



RECEBÍ O ORIGINAL  
Em: 27 / 07 / 2023  
Mariana C. C. Coelho



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/03-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cerâmica Manauara Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Purus, nº 439, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.564.611/0001-86

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.208.683-3

**FONE:** (92) 98411-3434

**FAX:** (92) 99181-9988

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.0204

**PROCESSO Nº:** 1588/T/03

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Carlos Braga, km 02, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos e telhas).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 371/03-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1588/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não utilizar lenha, sem que a mesma possua Documento de Origem Florestal – DOF, expedido por órgão competente.
8. Manter os resíduos florestais utilizados como fonte de calor, organizados em local delimitado objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
9. Encaminhar ao IPAAM, com periodicidade semestral, planilha contendo as informações referentes ao material utilizado como fonte de calor contendo: Fornecedor e quantidade (em metro cúbico) dos resíduos de material florestal que não necessitem de Documento de Origem Florestal – DOF.
10. Os resíduos gerados pela atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental em vigor.
11. É proibido o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes no pátio do empreendimento.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Destinar de forma adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA N° 362/2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA N° 450/2012.
14. Adotar imediatamente o Sistema Eletrônico de Controle de Produtos Florestais - Sistema DOF, para entrada e saída de matéria-prima florestal.
15. Apresentar, anualmente, relatório de monitoramento das emissões atmosféricas contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento.
16. Apresentar, anualmente a este IPAAM, comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.
17. Realizar após recebimento da renovação da Licença, a homologação do pátio junto a GECF/IPAAM.
18. Manter-se atualizado na vigência da L.O o Cadastro Técnico Federal – CTF.